TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fls. _____
Procuradoria
Gabinete do Procurador-Geral

Proc. TC- 7.512/2010-4 (juntado o TC 000.839/2009-2)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido do arquivamento dos presentes autos, fundamentado nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa –TCU 56/2007, c/c com o disposto no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário tendo em vista o valor do débito apurado (R$ 1.470,19, em 4/5/2001).

A esse respeito, releva ressaltar que tal montante poderia não demandar ação de cobrança executiva, uma vez que as Procuradorias da União estão autorizadas a não propor ações quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R$ 10.000,00, conforme dispõe o art. 2º da IN-AGU 377/2011.

Assim, considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual, posiciono-me, à semelhança da 4ª. Secex, pelo arquivamento deste processo.

Registro, apenas, minha discordância quanto ao entendimento exarado no item 9 da instrução que constitui a peça 8 destes autos (página 3) a respeito das irregularidades constantes dos itens 3.2.2, 3.2.5 e 3.3.2 do Relatório de Fiscalização do Denasus (peça 1, página 6/34). Julgo que seria adequada a proposição de ciência à Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT de que tais falhas foram identificadas na execução do Convênio 2159/2000 (SIAFI 407626), celebrado com o Ministério da Saúde para aquisição de unidade móvel de saúde, que deverão ser evitadas quando da execução de outros convênios celebrados com a União:

a) ausência de pesquisa de preço de mercado, em desacordo com o art. 15, inciso V, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
b) vínculo familiar entre as sócias das empresas vencedoras dos Convites 008/2001 e 009/2001;
c) equipamentos adquiridos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Ministério Público, em 22 de março de 2012.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48116284.